



-LEI Nº 28-

**INSTITUE O BRASÃO DE ARMAS DE
ERECHIM
\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$**

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM faz saber que esta DECRETA e PROMUEGA, na conformidade do que dispõe o artº 30º, da LEI ORGANICA do MUNICIPIO, a seguinte Lei:

Artº 1º- FICA instituído o BRASÃO de ARMAS da cidade e do município de Erechim.

Artº 2º- O BRASÃO de ARMAS de ERECHIM tem as seguintes características: ESCUDO PORTUGUES, que é um quadrilátero de sete partes de largura por oito de altura, arredondado nos angulos inferiores - na parte superior, sobre campo vermelho, as linhas de um "chalet", cuja base repousa sobre traços obliquos em verde - na metade inferior, sobre campo de ouro, o ESCUDO tem, no alto, cinco linhas onduladas em azul, dominando uma enxada e um machado, cujos cabos se cruzam, instrumentos estes representados em vermelho - levantando-se da base do ESCUDO, uma montanha em verde. Listel vermelho, com letras de prata, reproduz a legenda "PAZ E PROSPERIDADE", encimada pelo nome da cidade: ERECHIM. Coroa mural de cinco torres, em prata.

Artº 3º- Todos os papeis oficiais da Câmara e da Prefeitura, assim como das repartições a estes poderes subordinadas, trarão, doravante, impresso o BRASÃO de ARMAS de ERECHIM.

Artº 4º- O BRASÃO de ARMAS de ERECHIM figurará, em cores, na fachada de todos os edificios públicos pertencentes ao patrimônio do Município.

Artº 5º- É facultado o uso do BRASÃO de ARMAS:

a- aos vereadores e ao Prefeito Municipal, enquanto perdurarem os respectivos mandatos.

b- A's entidades culturais, artisticas e recreativas, de qualquer modo assistidas pelo PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

c- Nos veiculos e máquinas pertencentes ao Município.

Artº 6º- Na forma dos artigos 3º e 4º desta Lei, o BRASÃO de ARMAS de ERECHIM substituirá os simbolos da União e do Estado, até agora usados.

Artº 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, 16
DE ABRIL DE 1.959

assinado

**JOSE MANDELLI FILHO
PRESIDENTE.**

